



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1031232
Natureza: Auditoria
Jurisicionados: Prefeitura Municipal de Passa Vinte

Excelentíssimo Senhor Relator,

Cuidam os autos de Auditoria realizada no Município de Passa Vinte, no período de 21/08/2017 a 26/08/2017 e de 28/08/2017 a 02/09/2017, conforme Portaria de designação da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, com o objetivo de examinar a regularidade dos processos de contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para merenda escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a julho de 2017, bem como verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições de armazenagem e utilização dos produtos.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 18/12/2019 (em anexo no SGAP, peça 17), a Segunda Câmara: I) julgou irregulares os seguintes itens: 1) ausência de demonstração de que os processos de aquisição de gêneros alimentícios foram formalizados com base em cardápio previamente planejado por nutricionista; 2) previsão de gêneros alimentícios vedados pelo PNAE; 3) cantinas sem alvará da Vigilância Sanitária; 4) falhas estruturais e de funcionamento nas cantinas das unidades escolares visitadas; 5) armazenamento de alimentos de forma inadequada; II) deixou de aplicar multa aos responsáveis, considerando que uma atuação pedagógica nesse caso se alinha com o propósito inicial da presente auditoria, e, também, tendo em vista que um encaminhamento nesse sentido trará resultados mais efetivos do que um exercício repressivo ao contribuir para a melhoria na qualidade da alimentação escolar oferecida pelo Município aos alunos da educação básica; III) determinou ao Sr. Lucas Nascimento de Almeida, prefeito municipal de Passa Vinte, e à Sra. Sandra Helena Vieira de Souza, secretária municipal de educação, com relação às falhas arroladas nos itens 4 e 5, que adotassem as providências necessárias ao saneamento destas irregularidades, as quais deverão ser comprovadas a esse Tribunal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de aplicação multa; IV) registrou que o cumprimento das recomendações realizadas aos referidos gestores seja monitorado pela Unidade Técnica competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

A decisão transitou em julgado em 12/03/2020, conforme certificação em anexo no SGAP, peça 22.

Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para manifestação, em cumprimento à determinação proferida pelo Conselheiro Wanderley Ávila, peça n. 24.

Em face do exposto, opina este Ministério Público de Contas pela intimação dos responsáveis, para que comprovem a adoção das medidas determinadas, sob pena de multa.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)